	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)** **NÚCLEOS DE APOIO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** **NÚCLEO DE ATENÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA PESSOA IDOSA (NUCAPI)**	
COORDENADORIA JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DAS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO (CEVIJ) - COLEGIADO		**ATA DE REUNIÃO Nº 18/2025**
Data: 25.08.2025	**Horário:** 14 h	**Local:** Sala de Reuniões Nº 2 do DEACO

Estiveram presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala do DEACO e no aplicativo Microsoft Teams, concomitantemente, os seguintes membros:

- Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira**, Presidente da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância, Juventude e do Idoso (CEVIJ);
- Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado,** Membra da CEVIJ;
- Juíza **Raquel Gouveia da Cunha,** Membra da CEVIJ;
- Juiz **Sandro Pitthan Espíndola**, Membro da CEVIJ;
- Juiz **Daniel Konder de Almeida**, Membro da CEVIJ;
- Sra. **Mônica Araújo do Amaral Machado**, Coordenadora do Núcleo de Atenção e Promoção dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa (NUCAPI);
- Sra. **Maria das Graças dos Santos Duarte**, Psicóloga, Chefe do Serviço de Apoio à Promoção dos Direitos da Infância, da Juventude e da Pessoa Idosa;
- Sra. **Roberta Cristina Bastos Barreto**, Assistente Social do Núcleo de Atenção e Promoção dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa (NUCAPI);

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira**, Presidente da CEVIJ, inicia a Reunião às 14h18, cumprimenta e agradece a presença de todos, e abre espaço aos participantes para que se apresentem.

Assuntos gerais:

1) *Processo nº 2025-06260503 – requerimento elaborado pela CEVIJ à CGJ para a edição de ato administrativo destinado aos cartórios de RCPN's para que seja emitida a certidão de nascimento de acolhidos e hospitalizados em até 48 horas, a contar do recebimento do mandado judicial. A CGJ remeteu os autos à CEVIJ solicitando que seja aclarado se "a pretensão formulada, se refere à 'primeira certidão de nascimento (traslado)', a expedição de 'segunda via de certidão' ou se refere à hipótese de expedição de nova certidão após efetivação de averbação/retificação determinada em mandado judicial";*

Juiz **Sandro Pitthan Espíndola**, Membro da CEVIJ, esclarece que os prazos legais de cada hipótese: 1) primeira certidão de nascimento (traslado) – imediatamente; 2) segunda via de certidão de nascimento – 5 dias e 3) expedição de nova certidão após efetivação de averbação/retificação determinada em mandado judicial – 30 dias.

Após debates, o Colegiado esclareceu que a pretensão se refere à hipótese nº 3)

expedição de nova certidão após efetivação de averbação/retificação determinada em mandado judicial – 30 dias.

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** reflete a possibilidade de unificar o prazo de expedição de nova certidão após efetivação de averbação/retificação determinada em mandado judicial, atualmente, 30 dias, para o mesmo prazo de expedição de segunda via de certidão de nascimento, qual seja, 5 dias.

Desta forma, a **CEVIJ** delibera no sentido de propor à Presidência do TJRJ a unificação dos prazos do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial (Provimento CGJ n.º 87/2022, publicado no D.J.E.R.J. de 19/12/2022), no que tange à expedição de certidão de nascimento após efetivação de averbação/retificação determinada em mandado judicial, sendo o prazo de 30 dias previsto no art. 820 igualado ao prazo de 5 dias previsto no art. 795 do mesmo Provimento. **(Deliberação 01)**

Após Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado,** Membra da CEVIJ, sugere que seja elaborado Aviso pela Corregedoria Geral de Justiça, quanto ao prazo para expedição de primeira certidão de nascimento (traslado), para frisar que a referida certidão deve ser expedida imediatamente.

Destarte, a **CEVIJ** delibera no sentido de instaurar processo SEI para propor à Corregedoria, que seja elaborado Aviso, acerca do prazo para expedição de primeira certidão de nascimento (traslado), para frisar que a referida certidão deve ser expedida imediatamente. **(Deliberação 02)**

2) *Processo nº 2025-06260503 – análise da conveniência de outras Varas com competência em Infância e Juventude Protetivas adotarem o modelo do acordo de cooperação que foi instituído pela Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Petrópolis;*

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** relata que o acordo de cooperação instituído pela de Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Petrópolis versa sobre atendimento médico gratuito a adolescentes acolhidos, realizado pela universidade privada Unifase/FMP. Neste contexto, explica que este tipo de acordo de cooperação funciona muito bem quanto à universidade privada, que possui hospital-escola para fazer os atendimentos. Conclui que a maioria das universidades privadas de medicina do estado do Rio de Janeiro não tem hospital-escola para fazer os atendimentos. Aduz, entretanto, que, para as Comarcas que possuem hospital-escola, como Valença e Vassouras, poderia ser muito interessante adotar este modelo de convênio.

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** marca que o entabulado modelo de acordo de cooperação poderia ser enviado aos juízes para que estudem, juntamente com a sua equipe técnica, a viabilidade de adoção desta forma de convênio em sua circunscrição.

Assim, a **CEVIJ** delibera no sentido de enviar e-mail aos juízes com competência em Infância e Juventude Protetiva para divulgar o modelo acordo de cooperação utilizado pela de Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Petrópolis, com a finalidade de se estudar a viabilidade de adoção desta forma de convênio em sua circunscrição. **(Deliberação 03)**

3) *Questão da medicalização de crianças/adolescentes inseridos em programa de acolhimento institucional e familiar;*

Sra. **Maria das Graças dos Santos Duarte**, Psicóloga, Chefe do Serviço de Apoio à Promoção dos Direitos da Infância, da Juventude e da Pessoa Idosa, comunica que as equipes técnicas têm percebido que um grande número de crianças e adolescentes, cujos diagnósticos são diferentes, estão sendo "medicalizadas" com o mesmo remédio, a Risperidona. Inteira que o assunto foi ventilado ao Secretário Municipal de Saúde do Rio de Janeiro na reunião realizada em 05 de agosto de 2025 entre a CEVIJ e a Prefeitura do Rio de Janeiro.

Reflete que para que seja diagnosticado Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), é necessária uma investigação profunda do paciente, que normalmente perdura por meses. Aduz que, os diagnósticos das crianças e adolescentes acolhidos são feitos em uma única consulta médica normalmente. Estes diagnósticos rotulam o acolhido e, além disto, dificultam a sua inserção em família substituta.

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** analisa que este item de pauta está relacionado com o pleito não aprovado pelo Tribunal, o NATJUS. Em complemento, Juíza **Raquel Gouveia da Cunha**, Membra da CEVIJ, expõe que é membra do Comitê Estadual de Saúde do TJRJ e, nesta senda, explica que o sistema NATJUS possui competência restrita e não atende ao estado do Rio de Janeiro por completo.

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** salienta que a questão do NATJUS somada à da "medicalização" de crianças e adolescentes acolhidos, poderiam ser levadas ao conhecimento do Comitê Estadual de Saúde do TJRJ, em reunião extra da CEVIJ, conforme proposta do Presidente do TJRJ em reunião com a Prefeitura de 05 de agosto de 2025. Sugere como item de pauta da reunião extra, qual a posição do Comitê sobre o

uso de outros medicamentos não incorporados na lista do SUS, como a Ritalina para tratamento de TDAH.

Na sequência, Juíza **Raquel Gouveia da Cunha** menciona a proposta de inserir os pareceres técnicos e notas técnicas do Comitê Estadual de Saúde por assunto e por doença para facilitar a consulta de outros juízos em casos idênticos.

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** sugere agendar reunião extra da CEVIJ com o Comitê Estadual de Saúde, sob a condução da Des. Cláudia Maria de Oliveira Motta, que responderá pelos assuntos da CEVIJ durante o mês de setembro de 2025, período em que a Presidente da CEVIJ está em férias.

Após, a **CEVIJ** delibera no sentido de enviar e-mail à Des. Cláudia Maria de Oliveira Motta, para agendar reunião extra da CEVIJ com o Comitê Estadual de Saúde. **(Deliberação 04)**

4) *Proposta, a ser encaminhada pela CEVIJ ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que sugere a exclusão do campo de indicação da orientação sexual familiar no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), tendo em vista que o aludido campo é preenchido atualmente pelos pretendentes à adoção;*

Sra. **Maria das Graças dos Santos Duarte**, elucida que o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) possui um campo inócuo para preenchimento, que é a indicação da orientação familiar. Afirma que o sistema possui indicação da orientação sexual de cada pretendente, sendo desnecessária a indicação da orientação familiar. Reflete, ainda, que não existe orientação sexual familiar. Em complemento, Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** acrescenta que o sistema envia alerta de não preenchimento, quando os campos não são integralmente preenchidos.

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** examina a possibilidade oficiar ao CNJ, sugerindo a exclusão do campo de indicação da orientação sexual familiar no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

Após, a **CEVIJ** delibera no sentido de instaurar processo SEI propondo à Presidência do TJRJ que oficie ao CNJ, sugerindo a exclusão do campo destinado aos pretendentes à adoção referente à indicação da orientação sexual familiar no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). **(Deliberação 05)**

5) *Proposta, a ser encaminhada pela CEVIJ ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de sugestão de atualização automática do formulário de pré-cadastro do pretendente à adoção, quando houver alguma modernização do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA);*

Após, a **CEVIJ** delibera no sentido de instaurar processo SEI para oficiar ao CNJ,

sugerindo a atualização automática do formulário de pré-cadastro do pretendente à adoção, quando houver alguma modernização do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). **(Deliberação 06)**

6) *Conveniência de agendamento de reunião com o Ministério Público da Tutela Coletiva e o CAO-Infância para tratar da questão de Comarcas que não dispõem de instituição de acolhimento em seu município e da falta de vagas em instituições acolhimento;*

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** recomenda oficiar ao Ministério Público da Tutela Coletiva do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de indagar quais Comarcas não dispõem de instituição de acolhimento em seu município. Conclui que após a vinda da resposta do ofício, será possível avaliar as próximas medidas cabíveis em relação ao tema.

Assim, a **CEVIJ** delibera no sentido de instaurar processo SEI para oficiar ao Ministério Público da Tutela Coletiva do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de indagar quais Comarcas não dispõem de instituição de acolhimento em seu município. **(Deliberação 07)**

7) *Minuta de Projeto de Lei PG/PADM/ALAP/470/2023/PRSM que trata do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município do Rio de Janeiro;*

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** registra que, em reunião com o Prefeito do Rio de Janeiro, em 05 de agosto de 2025, foi relatado que o aumento do valor *per capita* pago à Família Acolhedora dependerá da criação de Lei da Família Acolhedora. Dito isto, afirma que existe uma minuta de projeto de lei sobre o tema, a qual fez algumas sugestões de alteração.

Inteira que o referido PL poderia incluir um inciso no seu art. 24, isentando a Família Acolhedora do pagamento de IPTU, tal qual a Lei da Família Acolhedora do Município de Cascavel.

Assim, a **CEVIJ** delibera no sentido de encaminhar o PL PG/PADM/ALAP/470/2023/PRSM e as propostas de alteração da Juíza Mônica Labuto Fragoso Machado aos juízes com competência em Infância e Juventude da Comarca da Capital, para que se manifestem no prazo de 5 dias. **(Deliberação 08)**

8) *Definição do formato do Programa de Apadrinhamento de Natal;*

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** define o formato do Programa de Apadrinhamento de Natal, sendo: o padrinho ou madrinha preencherá um saco de

presente, disponibilizado pela CEVIJ, com roupa, sapato, brinquedo, guloseimas e artigos de higiene.

As instituições de acolhimento fornecerão a ficha da criança, contendo os dados necessários para a compra dos presentes, tais como: tamanho de roupa e calçado. As fichas das crianças e adolescentes serão solicitadas pelo NUCAPI às Varas da Infância e da Juventude Protetivas, em 31 de outubro de 2025. E, a entrega dos presentes será feita pelo TJRJ, sendo maiores detalhes do transporte discutidos oportunamente.

9) *Programa Novos Caminhos;*

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** sustenta que será agendada reunião, em outubro do corrente ano, com os partícipes do aludido acordo de cooperação, a fim de alinhar a implementação do programa.

Sra. **Mônica Araújo do Amaral Machado**, Coordenadora do Núcleo de Atenção e Promoção dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa (NUCAPI), informa que após a reunião supramencionada, levantará junto às Varas com competência em Infância e Juventude Protetiva os adolescentes, que poderão ser inseridos no Programa Novos Caminhos.

10) *Proposta de atualização do Programa de Apadrinhamento, Ato Normativo Conjunto nº 08/2017;*

Sra. **Maria das Graças dos Santos Duarte** assinala que a equipe técnica da CEVIJ propôs algumas alterações no Ato Normativo Conjunto nº 08/2017, que o desburocratizará, caso aprovadas. Cita o exemplo da atual necessidade de a equipe técnica da Vara com competência em Infância e Juventude Protetiva elaborar avaliação psicológica e social de padrinhos provedores, os quais fornecem apenas suporte financeiro/material, sem manter qualquer contato pessoal com a criança. Comunica, ainda, que a equipe está trabalhando na construção de um folder para aumentar a divulgação do programa.

Sra. **Mônica Araújo do Amaral Machado** lembra que, em reunião de 26 de maio de 2025 desta Coordenadoria, foi deliberada a proposta à Presidência de nosso Tribunal para que fosse instituído o “Dia Estadual do Apadrinhamento”, contudo que o melhor seria que fosse criado o “Mês Estadual do Apadrinhamento”. Considera importante engendrar campanha midiática para divulgação do programa de apadrinhamento no mês de novembro.

Assim, a **CEVIJ** delibera no sentido de encaminhar a proposta de alteração do Ato Normativo Conjunto nº 08/2017 e folder, por e-mail, aos juízes com competência em Infância e Juventude Protetiva para manifestação no prazo de 5 dias. **(Deliberação 09)**

11) *Ofício PPCAAM RJ nº 442/2025 – Documento enviado pelo CEDECA para tratar do término da vigência do Termo de Colaboração nº 004/2022 para execução do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Rio de Janeiro.*

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** marca que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ajuizou Ação Civil Pública sobre o PPCAAM, sob o nº 0801145-93.2025.8.19.0202, em tramitação na 1ª VIJP, para que sejam oficiados os órgãos da União a fim de que esclareçam sobre o fim do convênio. Sugere que o ofício PPCAAM RJ nº 442/2025 seja encaminhado ao Ministério Público Federal para ciência e providência de medidas cabíveis.

Assim, a **CEVIJ** delibera no sentido de instaurar processo SEI para oficiar ao Ministério Público Federal, com a finalidade encaminhar o ofício PPCAAM RJ nº 442/2025 para ciência e providência de medidas cabíveis. **(Deliberação 10)**

12) *Processo Sei 2025-06303489 - Procedimento administrativo iniciado a partir do Ofício GPGJ nº 1143, de 30/07/2025, expedido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, subscrito pelo Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Antônio José Campos Moreira, solicitando informações à Presidência do TJRJ acerca da requalificação civil de crianças e adolescentes transgênero.*

Juiz **Sandro Pitthan Espíndola** esclarece que o procedimento foi remetido à CEVIJ para ciência e acompanhamento, tendo em vista a criação do GT – Requalificação, presidido pela Juíza Raquel Santos Pereira Chrispino, para tratar da referida matéria em conjunto com o próprio MP, Defensoria e representantes acadêmicos.

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** aduz que serão prestadas informações no Processo Sei 2025-06303489, quanto ao funcionamento e os trabalhos do GT – Requalificação.

Após considerações finais, Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** encerra a reunião às 16h07, agradecendo a participação e o comprometimento de todos, e designa próxima reunião do Colegiado para o dia 29/09/2025, às 14h. **(Deliberação 11)**

DESEMBARGADORA DANIELA BRANDÃO FERREIRA

Presidente da CEVIJ

Deliberação		Responsável	Prazo
1	Propor à Presidência do TJRJ a unificação dos prazos do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial (Provimento CGJ n.º 87/2022, publicado no D.J.E.R.J. de 19/12/2022), no que tange à expedição de certidão de nascimento após efetivação de averbação/retificação determinada em mandado judicial, sendo o prazo de 30 dias previsto no art. 820 igualado ao prazo de 5 dias previsto no art. 795 do mesmo Provimento.	CEVIJ	Após aprovação da ata.
2	Instaurar processo SEI para propor à Corregedoria, que seja elaborado Aviso, acerca do prazo para expedição de primeira certidão de nascimento (traslado), para frisar que a referida certidão deve ser expedida imediatamente.	CEVIJ	Após aprovação da ata.
3	Enviar e-mail aos juízes com competência em Infância e Juventude Protetiva para divulgar o modelo acordo de cooperação utilizado pela de Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Petrópolis, com a finalidade de se estudar a viabilidade de adoção desta forma convênio em sua circunscrição.	CEVIJ	Após aprovação da ata.
4	Enviar e-mail à Des. Cláudia Maria de Oliveira Motta, para agendar reunião extra da CEVIJ com o Comitê Estadual de Saúde.	CEVIJ	Após aprovação da ata.
5	Instaurar processo SEI propondo à Presidência do TJRJ que oficie ao CNJ, sugerindo a exclusão do campo destinado aos pretendentes à adoção referente à indicação da orientação sexual familiar no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).	CEVIJ	Após aprovação da ata.
6	Instaurar processo SEI para oficiar ao CNJ, sugerindo a atualização automática do formulário de pré-cadastro do pretendente à adoção, quando houver alguma modernização do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).	CEVIJ	Após aprovação da ata.
7	Instaurar processo SEI para oficiar ao Ministério Público da Tutela Coletiva do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de indagar quais Comarcas não dispõem de instituição de acolhimento em seu município.	CEVIJ	Após aprovação da ata.

8	Encaminhar o PL PG/PADM/ALAP/470/2023/PRSM e as propostas de alteração da Juíza Mônica Labuto Fragoso Machado aos juízes com competência em Infância e Juventude da Comarca da Capital, para que se manifestem no prazo de 5 dias.	CEVIJ	Após aprovação da ata.
9	Encaminhar a proposta de alteração do Ato Normativo Conjunto nº 08/2017 e folder, por e-mail, aos juízes com competência em Infância e Juventude Protetiva para manifestação no prazo de 5 dias.	CEVIJ	Após aprovação da ata.
10	Instaurar processo SEI para oficiar ao Ministério Público Federal, com a finalidade encaminhar o ofício PPCAAM RJ nº 442/2025 para ciência e providência de medidas cabíveis.	CEVIJ	Após aprovação da ata.
11	Expedir convite para a reunião designada para 29/09/2025 às 14h.	CEVIJ	Após aprovação da ata.